

PORTARIA Nº 019/2024

Institui e disciplina a Avaliação de Desempenho dos Diretores e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Emas -PB, aprovados em processo seletivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

O item 9.7 das considerações finais expresso no Edital de Processo Seletivo Simplificado N°01/2023, que determina a permanência dos Diretores Escolares e Vice-Diretor nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental condicionada à Avaliação de Desempenho;

Os processos educativos que demandam da gestão escolar competências e habilidades específicas, visando o cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social;

A avaliação de desempenho escolar que tem como premissa uma gestão pedagógica compromissada com a qualidade e com os princípios democráticos, criando condições para um ambiente educativo autônomo;

O Plano de Gestão Escolar que visa nortear o exercício da autonomia da escola na gestão administrativa, pedagógica e financeira, como meio de fomento à melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento do processo de modernização e democratização da gestão educacional;

A necessidade do sistema educacional em estabelecer os padrões de desempenho para a gestão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora de Desempenho dos Diretores Escolares e Vice-Diretor aprovados no Processo Seletivo para realização dos trâmites legais e análise de desempenho dos gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, apresentar sua composição e atribuições e estabelecer outras providências nos termos desta Portaria.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão Municipal, que coordenará o Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais da Rede de Ensino, os seguintes membros nominados nos incisos expressos neste artigo:

I- Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Edivonaldo Rodrigues de Araújo

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Ana Kelly Silva de Oliveira

III- Representante do Poder Executivo:

Lidiana Karine Melo Braz de Macedo Costa

Art. 3º Promover a Avaliação de Desempenho de Diretores e Vice-Diretor nas escolas da rede municipal de educação, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desempenho profissional dos referidos servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados à sociedade, visando, sobretudo, avanços e melhorias na educação municipal.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho de Diretores e Vice-Diretor terá por objetivo analisar as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, tendo por base as atribuições elencadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Vice-Diretor aprovados no referido Processo Seletivo.

Art. 5º A Comissão que coordenará o processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Vice-Diretor nas Escolas Municipais da Rede de Ensino é composta pelos membros nominados nos incisos expressos no artigo 2º e funcionará sob a coordenação do representante do CME.

I- Edivonaldo Rodrigues de Araújo - Coordenador da Comissão Organizadora do Processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar.

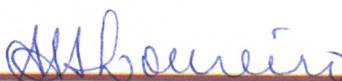
Art. 6º Compete à Comissão Municipal:

I. Coordenar a realização da Avaliação de Desempenho dos Diretores e Vice-Diretor nas escolas da rede municipal de ensino;

II. Analisar e avaliar o desempenho profissional dos Diretores e Vice-Diretor das unidades escolares da rede;

III. Divulgar o resultado do Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Vice-Diretor;

IV. Prestar, tempestivamente, informações relativas ao Processo de Avaliação de Desempenho aos gestores interessados;



V. Resolver os casos omissos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Vice-Diretor, sendo a decisão materializada em ata firmada pela respectiva Comissão.

Art. 7º O Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores e Vice-Diretor da rede municipal de educação será estruturado nas etapas:

- I. Autoavaliação;
- II. Avaliação por parte da comunidade escolar: professores e demais funcionários da unidade escolar;
- III. Avaliação pela Comissão, nesta Portaria instituída.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho serão utilizados 09 instrumentos específicos que seguem descritos:

I. O instrumento nº 1 é constituído por 01 (um) questionário de autoavaliação que deverá ser respondido pelo Diretor Escolar e pelo Vice-Diretor sobre seus respectivos desempenhos no exercício de suas funções;

II. O instrumento nº 2 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo (as) professores (as) de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e Vice-Diretor;

III. O instrumento nº 3 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos (as) auxiliares de serviço de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;

IV. O instrumento nº 4 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos (as) agentes administrativos, quando houver, de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;

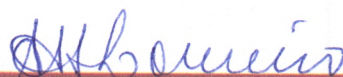
V. O instrumento nº 5 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo (os) porteiro (os), quando houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e Vice-Diretor;

VI. O instrumento nº 6 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos (as) cuidadores (as), quando houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho da Gestão Escolar;

VII. O instrumento nº 7 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pela (as) coordenadora (as) pedagógica (as) de cada unidade, avaliando-se o desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor;

VIII. O instrumento nº 8 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelas auxiliares de turma, quando houver, avaliando-se o desempenho da gestão escolar;

IX. O instrumento nº 9 é constituído por 01 (uma) ficha avaliativa contendo questões específicas, observando as funções e atribuições elencadas no edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Vice-Diretor. Este será preenchido pela Comissão Organizadora da Avaliação de Desempenho.



Art. 8º A avaliação realizada pela Comissão, mencionada no Artigo 7º, inciso III, ocorrerá a partir da análise de Relato de Vivência que será apresentado por cada gestão avaliada, observando-se:

I- O relatório da gestão, de acordo com o Plano de Gestão Escolar, que deverá conter, de forma descritiva, as ações desenvolvidas e iniciadas. Pelo menos, 50% das ações do Plano de Gestão dos Diretores e Vice-Diretor terão que ter sido desenvolvidas.

II- O material comprobatório das ações postas em prática, sejam aquelas iniciadas ou as desenvolvidas. A comprovação poderá ser feita através de atas, registros fotográficos, vídeos, fichas, portfólios, recibos, projetos, gráficos, etc.;

III- Painel fotográfico, registrando o perfil da gestão escolar durante o final de cada semestre em curso.

IV- A apresentação de gráfico ou tabela com o desempenho dos estudantes, por turma (fazer paralelo entre os resultados obtidos por eles na primeira avaliação diagnóstica e a situação de aprendizagem após o encerramento de cada semestre em curso). Específico para o Ensino Fundamental.

V- A apresentação de mecanismos de registros (relatórios; coletâneas; álbuns; vídeos; portfólios com fotos, desenhos e registros escritos), por turma, que evidenciem as aprendizagens dos estudantes. Específico para Educação Infantil.

Art. 9º A avaliação será realizada a partir de janeiro de 2024.

§ 1º O resultado da avaliação de desempenho dos gestores escolares ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a realização do processo avaliativo.

§ 2º A gestão que não cumprir os prazos estabelecidos pelos programas do MEC será penalizada;

§ 3º Terá desempenho aprovado a gestão escolar que atingir, no mínimo, média 7,0 (sete).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Emas-PB, 24 de janeiro de 2024.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita